

LEI No. 0168/97, DE 16/07/97

“Dispõe sobre a criação e funcionamento do ensino pré-escolar”.

Valter Roque Moraes Carlotto, Prefeito Municipal de Vargem, estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, faço saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica criado o ensino de pré-escolar, sob a responsabilidade do Município, para atender as crianças de cinco e seis anos de idade, na sede do Município de Vargem

Artigo 2o. - As matrículas para o ensino pré-escolar criado por esta lei, deverão oportunizar todas as crianças de cinco a seis anos, residentes no Município de Vargem.

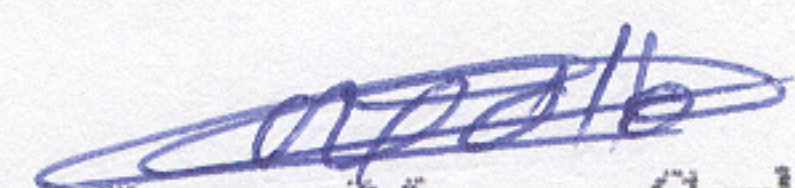
Parág. 1o. - O início das matrículas para o ensino pré-escolar, criado por esta lei, será definido pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, à partir do ano letivo de 1998, de acordo com as possibilidades financeiras do Município.

Parag.2o. - A extinção e desativação do ensino pré-escolar criado por esta lei, na sede do Município, dependerá de prévia autorização legislativa.

Artigo 3o. - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em 16 de Julho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 16 DE JULHO DE 1997

  
Valter Roque Moraes Carlotto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei, em 16 de Julho de 1997.

  
Ney José Carlos Lopes Fagundes

Assessor de Planejamento